



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 088 , DE 26 DE MAIO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia – SEISP, e dá outras providências.”

Como do conhecimento de Vossas Excelências, a atividade de Inteligência de Segurança Pública atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, com vistas à investigação policial e ao fornecimento de subsídio ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais, buscando informações necessárias que identifiquem o exato momento e o lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais.

Ao profissional de inteligência de Segurança Pública se exige, além da qualificação, o máximo de confiabilidade possível em virtude do manuseio de informações sensíveis no serviço que desempenha.

A atividade de Inteligência de Segurança Pública, assim como em outras áreas, necessita integrar órgãos, sistemas de informações e ações visando sistematizar rotinas e procedimentos.

O Estado de Rondônia passou a integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, criado pelo Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio de convênio celebrado com a União Federal/Ministério da Justiça.

Assim, em simetria as ações desenvolvidas âmbito federal, justifica-se a implantação do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania, que integrará as atividades de inteligência do Estado ao Subsistema Nacional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requero, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 088 DE 26 DE MAIO DE 2009.

Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia – SEISP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Seção I
Da Criação**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania – SEISP, subordinado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

§ 1º Constitui órgão central do SEISP a Gerência de Estratégia e Inteligência – GEI, que coordenará e integrará as atividades de Inteligência de Segurança Pública desenvolvidas em nível estadual.

§ 2º Integram o SEISP os órgãos centrais de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Poderão integrar o SEISP órgãos do Poder Executivo Estadual que possam contribuir, direta ou indiretamente, com dados relevantes para a produção de conhecimentos de Segurança Pública.

§ 4º A SESDEC poderá firmar cooperação técnica, convênio ou ato administrativo similar com outros Poderes do Estado, da União ou dos Municípios, para desenvolvimento de ações de inteligência.

**Subseção I
Da Gerência de Estratégia e Inteligência**

Art. 2º A GEI, como órgão central do SEISP, exercerá coordenação técnica e doutrinária sobre os órgãos integrantes do SEISP.

§ 1º Os órgãos centrais de inteligência serão subordinados administrativamente a sua chefia imediata, e tecnicamente à GEI.

§ 2º Os órgãos centrais de inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, deverão manter a GEI informada de todas as relevâncias pertinentes ao Estado, com a maior brevidade.

**Subseção II
Das Competências da GEI**

Art. 3º Compete à GEI:

I - manter ligação técnica com a Coordenação do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública da SENASP/MJ e relacionar-se com os demais núcleos estaduais do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública, bem como com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II - representar o sistema estadual de Inteligência perante o SISBIN, SENASP e demais órgãos;
- III - elaborar e difundir diretrizes doutrinárias para o SEISP, em consonância com os princípios doutrinários do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública;
- IV - administrar as Plataformas de Interceptações telefônicas e telemáticas para atendimento às ordens judiciais;
- V - coordenar o INFOSEG, SINIVEM, e outros sistemas de âmbito nacional;
- VI - obter, processar e difundir conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública e os destinados ao processo decisório no âmbito da SESDEC, bem como sua salvaguarda;
- VII - produzir análise criminal;
- VIII - acionar os órgãos do SEISP, para reunião de dados necessários à produção do conhecimento com a finalidade de assegurar o atendimento do Sistema;
- IX - intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com atividades de inteligência e contra inteligência;
- X - analisar dados, informações e conhecimentos recebidos, com vistas a verificar o atendimento das necessidades de conhecimento do SEISP;
- XI - integrar as informações e o conhecimento fornecido pelos membros do SEISP;
- XII - assessorar o Secretário da Segurança Pública com conhecimentos precisos e oportunos sobre a conjuntura da Segurança Pública;
- XIII - identificar e neutralizar ações adversas reais ou potenciais, ou que possam oferecer óbices aos objetivos de segurança pública;
- XIV - acompanhar a conjuntura de Segurança Pública nos níveis, nacional, local e setorial, com vistas ao estudo de situações e projeções de cenários, objetivando subsidiar o Secretário na elaboração e consecução da política estadual de Segurança Pública, e sua proteção contra ações adversas;
- XV - promover e estimular a formação e aprimoramento profissional dos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública.
- XVI - coordenar, fiscalizar e planejar os convênios e aquisições pertinentes aos órgãos de inteligência do Estado.

Subseção III
Das Competências dos Órgãos do SEISP

Art. 4º Compete aos órgãos que compõem o SEISP:

- I - produzir conhecimento em atendimento às prescrições dos planos e programas de inteligência decorrentes da política do SEISP;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II - planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações;

III - fornecer ao órgão central do SEISP, para fins de integração, informações e conhecimentos específicos relacionados com defesa das instituições e dos interesses do Estado;

IV - estabelecer mecanismos e procedimentos particulares necessários às comunicações e ao intercâmbio de informações e conhecimento no âmbito do SEISP, observando medidas e procedimentos de segurança e sigilo, sob a coordenação da GEI.

V - manter e alimentar o Banco de Dados de Inteligência - BDI, zelando pela sua segurança e inviolabilidade.

**Seção II
Do Banco de Dados de Inteligência - BDI**

Art. 5º Fica criado, no âmbito do SEISP, o Banco de Dados de Inteligência (BDI) com a finalidade concentrar e integrar as bases com informações e conhecimentos de inteligência.

§ 1º O acesso ao BDI respeitará a compartimentação e a necessidade de conhecimento, sendo disponibilizado através de níveis de acesso.

§ 2º Os documentos de inteligência difundidos pelos Núcleos de Inteligência e Integração serão encaminhados, obrigatoriamente, para a GEI.

§ 3º A GEI manterá um banco de dados atualizado de recursos humanos de todo o contingente das Inteligências do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (SEISP), bem como dos NII, com detalhamento do perfil técnico e informações pessoais, bem como acesso aos bancos das demais agências integrantes do SEISP.

§ 4º O acesso ao banco de dados atualizado de instituições externas ao SEISP será concentrado na GEI, que disponibilizará o acesso às demais através de níveis de compartimentação.

**Seção III
Disposições Finais**

Art. 6º É vedado aos integrantes do SEISP, sem prejuízo das ações e a necessidade do interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP:

I - divulgar, nos meios de comunicação, os métodos ou procedimentos de inteligência, de instalações de Núcleos de Inteligência, nomes ou qualquer identificação do pessoal integrante do SEISP ou que, de alguma maneira, dele participe;

II - a utilização de meios técnicos, veículos e a estrutura da SEISP, em atividade contrária a Inteligência de Estado de Segurança Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, de caráter sigiloso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita do texto do artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

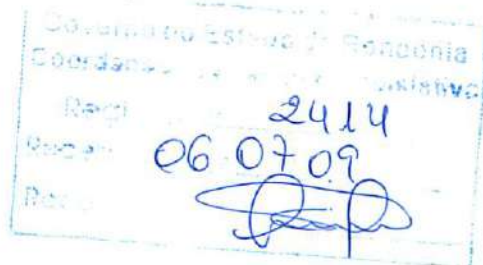
MENSAGEM Nº 123/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 565/2009, que “Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia – SEISP.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 565/2009

Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia – SEISP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Seção I Da Criação

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania – SEISP, subordinado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

§ 1º. Constitui órgão central do SEISP a Gerência de Estratégia e Inteligência – GEI, que coordenará e integrará as atividades de Inteligência de Segurança Pública desenvolvidas em nível estadual.

§ 2º. Integram o SEISP os órgãos centrais de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º. Poderão integrar o SEISP órgãos do Poder Executivo Estadual que possam contribuir, direta ou indiretamente, com dados relevantes para a produção de conhecimentos de Segurança Pública.

§ 4º. A SESDEC poderá firmar cooperação técnica, convênio ou ato administrativo similar com outros Poderes do Estado, da União ou dos Municípios, para desenvolvimento de ações de inteligência.

Subseção I Da Gerência de Estratégia e Inteligência

Art. 2º. A GEI, como órgão central do SEISP, exercerá coordenação técnica e doutrinária sobre os órgãos integrantes do SEISP.

§ 1º. Os órgãos centrais de inteligência serão subordinados administrativamente a sua chefia imediata, e tecnicamente à GEI.

§ 2º. Os órgãos centrais de inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, deverão manter a GEI informada de todas as relevâncias pertinentes ao Estado, com a maior brevidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Subseção II Das Competências da GEI

Art. 3º. Compete à GEI:

I - manter ligação técnica com a Coordenação do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública da SENASP/MJ e relacionar-se com os demais núcleos estaduais do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública, bem como com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN;

II - representar o sistema estadual de Inteligência perante o SISBIN, SENASP e demais órgãos;

III - elaborar e difundir diretrizes doutrinárias para o SEISP, em consonância com os princípios doutrinários do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública;

IV - administrar as Plataformas de Interceptações telefônicas e telemáticas para atendimento às ordens judiciais;

V - coordenar o INFOSEG, SINIVEM, e outros sistemas de âmbito nacional;

VI - obter, processar e difundir conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública e os destinados ao processo decisório no âmbito da SESDEC, bem como sua salvaguarda;

VII - produzir análise criminal;

VIII - acionar os órgãos do SEISP, para reunião de dados necessários à produção do conhecimento, com a finalidade de assegurar o atendimento do Sistema;

IX - intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com atividades de inteligência e contra inteligência;

X - analisar dados, informações e conhecimentos recebidos, com vistas a verificar o atendimento das necessidades de conhecimento do SEISP;

XI - integrar as informações e o conhecimento fornecido pelos membros do SEISP;

XII - assessorar o Secretário da Segurança Pública com conhecimentos precisos e oportunos sobre a conjuntura da Segurança Pública;

XIII - identificar e neutralizar ações adversas reais ou potenciais, ou que possam oferecer óbices aos objetivos de segurança pública;

XIV - acompanhar a conjuntura de Segurança Pública nos níveis, nacional, local e setorial, com vistas ao estudo de situações e projeções de cenários, objetivando subsidiar o Secretário na elaboração e consecução da política estadual de Segurança Pública, e sua proteção contra ações adversas;





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

XV - promover e estimular a formação e aprimoramento profissional dos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública. e

XVI – coordenar, fiscalizar e planejar os convênios e aquisições pertinentes aos órgãos de inteligência do Estado.

**Subseção III
Das Competências dos Órgãos do SEISP**

Art. 4º. Compete aos órgãos que compõem o SEISP:

I - produzir conhecimento em atendimento às prescrições dos planos e programas de inteligência decorrentes da política do SEISP;

II - planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações;

III - fornecer ao órgão central do SEISP, para fins de integração, informações e conhecimentos específicos relacionados com defesa das instituições e dos interesses do Estado;

IV - estabelecer mecanismos e procedimentos particulares necessários às comunicações e ao intercâmbio de informações e conhecimento no âmbito do SEISP, observando medidas e procedimentos de segurança e sigilo, sob a coordenação da GEI; e

V – manter e alimentar o Banco de Dados de Inteligência – BDI, zelando pela sua segurança e inviolabilidade.

**Seção II
Do Banco de Dados de Inteligência - BDI**

Art. 5º. Fica criado, no âmbito do SEISP, o Banco de Dados de Inteligência (BDI) com a finalidade concentrar e integrar as bases com informações e conhecimentos de inteligência.

§ 1º. O acesso ao BDI respeitará a compartimentação e a necessidade de conhecimento, sendo disponibilizado através de níveis de acesso.

§ 2º. Os documentos de inteligência difundidos pelos Núcleos de Inteligência e Integração serão encaminhados, obrigatoriamente, para a GEI.

§ 3º. A GEI manterá um banco de dados atualizado de recursos humanos de todo o contingente das Inteligências do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública - SEISP, bem como dos NII, com detalhamento do perfil técnico e informações pessoais, bem como acesso aos bancos das demais agências integrantes do SEISP.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

§ 4º. O acesso ao banco de dados atualizado de instituições externas ao SEISP será concentrado na GEI, que disponibilizará o acesso às demais através de níveis de compartimentação.

**Seção III
Disposições Finais**

Art. 6º. É vedado aos integrantes do SEISP, sem prejuízo das ações e a necessidade do interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP:

I - divulgar, nos meios de comunicação, os métodos ou procedimentos de inteligência, de instalações de Núcleos de Inteligência, nomes ou qualquer identificação do pessoal integrante do SEISP ou que, de alguma maneira, dele participe;

II - a utilização de meios técnicos, veículos e a estrutura da SEISP, em atividade contrária a Inteligência de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, de caráter sigiloso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO